

Resolução nº 02/2017

Prorroga os registros vigentes das entidades e programas cujo vencimento sejam datados de até 05 de dezembro de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, regulamentadas pela Lei Municipal 3770/14 e,

CONSIDERANDO o Artigo 19 – VII do regimento interno do CMDCA;

CONSIDERANDO o Artigo 90 – Parágrafos 1º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelecem às Organizações Governamentais e Não Governamentais o dever de registrar e revalidar os seus programas de atendimento;

CONSIDERANDO o Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece o registro no CMDCA como condição “*sine qua non*” para o funcionamento das Organizações Não Governamentais;

CONSIDERANDO a concentração de esforços deste conselho em responder ao Inquérito Civil nº 743/2017;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da estrutura organizacional e da divisão de tarefas do CMDCA no segundo semestre de 2017;

CONSIDERANDO que o CMDCA precisa reorganizar a Comissão Especial Permanente de Registro de Entidades e Programas;

CONSIDERANDO a dificuldade das OSC's em atender aos requisitos das resoluções vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência dos registros das Organizações Governamentais e Não Governamentais vincendos até 05 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: A prorrogação dos registros será até o dia 07 de março de 2018.

Art. 2º - As Entidades e Programas deverão protocolar o pedido de renovação dos seus registros até o dia 15 de janeiro de 2018, no máximo, de acordo com as orientações do CMDCA normatizadas por resoluções específicas.

Parágrafo 1º - Os pedidos de renovação deverão ser protocolados junto à Secretaria Executiva do CMDCA, exclusivamente no prédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, à Rua Maranhão nº 375.

Parágrafo 2º - Os pedidos que forem protocolados fora do prazo estipulado não serão tratados como renovação de registro, mas como um novo registro.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 29 de novembro de 2017.

Rodrigo Silva Lemos

Presidente do CMDCA

Bruna Gonçalves Ferreira
Secretária do CMDCA